



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.200/2006

De 25 de Setembro de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com bancos localizados ou não no município de Pilar do Sul, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento, nos vencimentos de funcionários públicos municipais, ativos, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e agentes políticos, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, com base no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - As autorizações dos funcionários públicos para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o departamento pessoal, onde o funcionário estiver lotado, uma para a instituição financeira e outra para o funcionário público municipal.

Parágrafo 3º - O limite somatório dos descontos, objeto das autorizações não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do funcionário público.

Parágrafo 4º - Em caso de afastamento do funcionário público por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.062/2005.

Pilar do Sul, 25 de Setembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

Marcelo Albino Carvalho
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

José Francisco de Almeida
Secretário de Administrativo, Patrimônio e RH

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos